



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL - MPMS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA
MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E
DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.493.575-**, doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MPMS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.346.121-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPMS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estabelecer formas de co-
operação entre o **MPBA** e o **MPMS** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o
combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também
para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, de-
senvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas

pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse *comum*; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMS**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;



- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de co-operação;
- k) Os coparticipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.



3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.

3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.

3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.

3.5 Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.

3.6 O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 – CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 - Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.



E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

MPBA:

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17
Dados: 2023.08.28 17:33:20 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPMS:

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

1ª)

Nome: Cristiane J. Lora

2ª)

Nome: Diana de Souza

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGJ/2022**

Processo nº 09.2022.00006643-1

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- STUDIO VOZES E GRAVAÇÕES LTDA, representada por **Odon Sizuo Nacasato**.

Procedimento licitatório: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21.10.2023 até 21.10.2024.

Data de assinatura: 6 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 135/PGJ/2020

Processo nº PGJ/10/0791/2020 – PGA nº 09.2022.00012560-4

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., representada por **Pedro Ramos Melges**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Nona, item 9.1.2 do Instrumento Contratual.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 135/PGJ/2020, em decorrência do acordo entre as partes.

Data de assinatura: 8 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE MPMS E AGEPEN

Processo: 09.2023.00007387-0

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, representada por seu Diretor-Presidente, **Rodrigo Rossi Maiorchini**;

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário para aumentar a segurança pública, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 05.09.2023 até 05.09.2025.

Data da assinatura: 5 de setembro de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E MPBA

Processo: 09.2023.00006853-3

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção e outros crimes relacionados, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 28.08.2023 até 28.08.2028.

Data da assinatura: 28 de agosto de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 693/2023, da Assessoria Técnico Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02347.0026510/2022-20, OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação: totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora do lote: IN9 MIDIA SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 10.198.504/0001-11. Salvador-Ba, André Luís Sant'Ana Ribeiro - Superintendente.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0012422/2023-17. Parecer Jurídico: 451/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras Unopar de Brumado, CNPJ: 38.733.648/0063-42. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0012966/2023-58. Parecer Jurídico: 479/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Objeto do Convênio: estabelecer formas de cooperação entre as partes para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 125/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0012283/2023-18 - Pregão eletrônico nº 033/2023. Parecer jurídico: 666/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Prolin Ltda, CNPJ nº 13.125.158/0001-30. Objeto: serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) nobreak, instalado na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: valor estimado anual de R\$ 61.790,88 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0048. Ação (P/A/OE): 4734. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, começar em 01 de outubro de 2023 e a terminar em 30 de setembro de 2024.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.414, do dia 15/09/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 090/2018 - SGA. Processo: 19.09.02678.0022409/2023-62. Parecer Jurídico: 682/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços LTDA, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços de copa e garçom na capital do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, por mais 60 (sessenta) dias, com início 01 de outubro de 2023 e término em 30 de novembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023-DADM. Processo SEI: 19.09.02678.0019443/2023-58. Parecer Jurídico: 703/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Auro Patrimonial Ltda, CNPJ nº 14.399.508/0001-19 e Regis Braga Nunes. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas. Valor global (para 05 anos): R\$ 1.875.161,16 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Artigo 59, VII da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 262/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.293717/2023, em razão da representação da Sra. Luzineide Souza Alves, a qual compareceu à Promotoria de Justiça e informou que está inscrita no Programa Minha Casa, Minha Vida desde 2009, mas não foi contemplada até agora, que vive em uma habitação cedida, com seu filho de 18 anos, ambos com diabetes, e há preocupações com a segurança devido ao risco de desabamento de imóveis vizinhos, que atualmente está desempregada e recebe apenas R\$ 600 do bolsa família

Salvador, 12 de setembro de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça